



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

LEI 636/93

LIDO NO EXPEDIENTE

em 03/08/98

[Assinatura]
PRESIDENTE

EMENTA: "Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e da criação do Fundo Municipal do Bem-Estar Social, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DO CONDADO, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, sob a sigla CONAB, com caráter deliberativo e com o objetivo de assegurar a participação da comunidade, na elaboração e implementação de programas da área social tais como: habitação, saneamento básico, promoção humana, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere art. 2º da presente Lei.

Art. 2º- Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social sob a sigla FUNAB, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro a implementação de programas da área social, a serem estabelecidos pelo CONAB, em benefício das populações de baixa renda.

Art. 3º- Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CONAB, poderão ser aplicadas em:

- I- Construção de moradias;
- II- Implantação de lotes urbanizados;
- III- Aquisição de material de construção;
- IV- Obras de melhorias de unidades habitacionais;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

.....Continuação

- V- Aquisição de imóveis para locação social;
- VI- Construção e reforma de equipamentos comunitários, vinculados aos programas de promoção social;
- VII- Quaisquer outras ações de interesse social; aprovadas pelo CONAB.

Art. 4º- Constituição receitas do FUNAB:

- I- Dotações Orçamentárias próprias;
- II- Retornos de financiamentos concedidos pelo FUNAB;
- III- Dotações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV- Recursos financeiros repassados pelo Governo Federal e Estadual, bem como de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V- Recursos financeiros repassados por organismos internacionais, diretamente ou sob a forma de convênios;
- VI- Recursos financeiros decorrentes da aplicação de saldos disponíveis no mercado financeiro;
- VII- Outras receitas não especificadas, autorizadas pelo CONAB.

§ 1º- As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta

Delegado

.....Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

.....Continuação

Aberta.....

em instituição financeira oficial.

§ 2º- Quando não estiverem sendo utilizadas, os recursos financeiros serão aplicados no mercado de capitais, cujo resultado reverterá em benefício do Fundo.

§ 3º- Os recursos do FUNAB, priorizarão os investimentos em projetos cujos beneficiários sejam as organizações de caráter social, cadastradas no CONAB.

Art. 5º- Fica o FUNAB vinculado a Secretaria de Infra Estrutura do Município (SINFRA).

Art. 6º- São atribuições da SINFRA:

I- Administrar o Fundo de que trata a presente Lei, e propor políticas de aplicação de seus recursos;

II- Submeter ao CONAB as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.

III- Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IV- Ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo;

V- Firmar contratos e convênios com o Poder Público Federal, Estadual e com organismos internacionais vinculados ao setor.

Art. 7º- O Conselho Municipal do Bem Estar Social, será constituído de 06 (seis) membros com igual número de suplentes, guardada a paridade entre o número de representantes do Poder Público e das organizações não governamentais, a saber:

Deputados

.....Continuação



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

.....Continuação

- I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo
- II- 01 (um) representantes do Poder Legislativo
- III- 01 (um) representante das organizações religiosas
- IV- 01 (um) representante de organizações comunitárias
- V- 01 (um) representante do Poder Judiciário

Parágrafo primeiro - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Poder Executivo.

Parágrafo segundo - A Presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.

Parágrafo terceiro - A indicação do membro representante das organizações comunitárias, será feita pelo consenso das entidades envolvidas.

Parágrafo quarto - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Quinto - O mandato dos membros do Conselho será considerado serviço relevante e não fará jus a qualquer remuneração, nem constituirá vínculo empregatício.

Art. 82- O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Deputados

.....Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

Parágrafo Primeiro- A convocação será feita por escrito, com antecedência de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias, e 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo Segundo- As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de no mínimo a maioria absoluta dos membros, tendo o seu presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro- O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores municipais, para assessoramento de suas reuniões, podendo constituir Secretaria Executiva.

Parágrafo Quarto- Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços e infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 92- Compete ao Conselho Municipal do Bem Estar Social:

I - Aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal do Bem Estar Social.

II - Estabelecer limites máximos de financiamentos a título oneroso ou a fundo perdido, para atender as formas previstas no art. 3º desta Lei;

III - Definir a forma de repasse a terceiros de recursos sob a responsabilidade do Fundo;

IV - Definir as condições de retorno dos investimentos;

V - Definir critérios para transferência de imóveis vinculados ao Fundo.

VI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando se necessário o auxílio do Órgão de Finanças do município.

Deputados

.....Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

***** Continuação

VII - Acompanhar a execução de programas sociais, tomando as providências cabíveis caso constatadas irregularidades.

VIII- Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 102- O fundo de que trata a presente Lei, assim como o Conselho nela contida, terá duração ilimitada.

Art. 112- Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a solicitar crédito suplementar compatível com as necessidades de funcionamento do CONAB e FUNAB.

Art. 122- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 132- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 25 de junho de 1993.

Lucia dos Santos
DERIVA LÚCIA FONSECA DOS SANTOS

* Prefeita *